

## Atividades Complementares

Conforme política prevista no PDI e no Regimento do IPTAN, as atividades complementares contribuem para a articulação entre teoria e prática, propiciando ao aluno contato com os campos de trabalho desde o início do curso e possibilitando que estabeleça relações com sua futura área profissional.

Estas atividades enriquecedoras objetivam desenvolver no aluno a cultura da educação continuada e autônoma e a visão da necessidade de atualização permanente em seu processo de formação acadêmica e profissional.

As atividades complementares devem permear todos os aspectos da formação do aluno de forma interdisciplinar, promovendo o conhecimento significativo e ampliando a visão de mundo dos acadêmicos.

A carga horária total desse componente curricular obrigatório será cumprida nas seguintes atividades:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de extensão; e
- III. Atividades culturais.

As atividades complementares deverão contemplar, ao menos, dois dos grupos acima identificados e deverão ser cumpridas ao longo do curso.

Tais atividades constituem o canal propício para que seja oferecido aos discentes aprofundamento das temáticas desenvolvidas em sala de aula, servindo ainda à realização da interdisciplinaridade proposta no projeto do curso.

### 3.9.1 Do regulamento das Atividades Complementares

Tratando-se de componente curricular indispensável, as Atividades Complementares dispõem de regulamento próprio, que se resume no seguinte:

Art. 1º As Atividades Complementares integram a parte flexível do currículo do curso de graduação em Enfermagem, ministrado pelo IPTAN, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do diploma de bacharel em Enfermagem.

Art. 2º As Atividades Complementares são coordenadas pelo coordenador do curso de Enfermagem.

Art. 3º Compõem as Atividades Complementares de Enfermagem as seguintes disciplinas e atividades:

- Disciplinas extracurriculares, na área de Enfermagem, oferecidas pelo curso;
- Disciplinas extracurriculares, pertencentes a outros cursos do IPTAN ou de outra IES, em áreas afins;
- Projetos de pesquisa ou iniciação científica, orientados por docente do IPTAN;
- Programas de extensão, sob orientação de professor do IPTAN;
- Cursos de extensão na área de interesse do curso ou de atualização cultural ou científica, na modalidade presencial ou a distância;
- Monitoria no curso;
- Eventos diversos na área de Enfermagem;
- Assistência a defesas de monografias do curso, de dissertação de mestrado ou teses de doutorado, na área da Enfermagem;
- Cursos de idiomas;
- Cursos na área da computação e da informática;
- Participação em atividades extracurriculares de assistência ou assessoria, na área da Enfermagem, a populações carentes ou de baixa renda, diretamente ou por intermédio de associações, sindicatos, ONG's, mediante convênio com o IPTAN;
- Estágios extracurriculares na área da Enfermagem;
- Participação em programas de extensão, pesquisa, iniciação científica ou cursos na área da Enfermagem, Esportes, Promoções, Eventos e Cidadania;
- Participação em programas de voluntariado.

§ 1º. O aluno deve cumprir, entre o primeiro e o décimo períodos letivos do curso, a carga horária total de duzentas horas de Atividades Complementares.

§ 2º. O cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares deve ser realizado em, pelo menos, seis semestres letivos.

§ 3º. Cabe ao coordenador do curso orientar o aluno quanto à frequência e certificação dessas atividades, com recurso para o Colegiado do Curso e, deste, em instância final, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º. As Atividades Complementares devem atender às seguintes normas gerais:

I – São consideradas disciplinas extracurriculares, na área da Enfermagem, para validação como Atividades Complementares, as disciplinas oferecidas pelo IPTAN ou outras Instituições de Ensino Superior (IES), fora



do horário regular das aulas e cujo conteúdo não esteja integralmente contemplado por nenhuma disciplina do currículo;

II – As disciplinas de áreas afins, assim definidas pelo Colegiado de Curso, pertencentes aos demais cursos do IPTAN ou de outras IES, são consideradas disciplinas extracurriculares;

III – A validação de qualquer das atividades definidas no artigo anterior, depende de prévia aprovação do coordenador do curso;

IV – À presença, devidamente comprovada, em defesas de monografia do curso, de dissertações de mestrado ou de tese de doutorado, atribui-se, respectivamente, duas, quatro e cinco horas-atividade, por sessão.

Art. 5º. Cabe ao aluno comprovar, junto à coordenação do curso, a sua participação nas atividades previstas neste Regulamento.

Art. 6º. O presente regulamento só pode ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 7º. Compete ao Colegiado de curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

#### **Das normas:**

##### 1) Da operacionalização:

As 200 horas de atividades complementares devem ser realizadas durante o período de integralização do curso, contudo, devendo as mesmas serem comprovadas para fins de aprovação (apto ou não apto).

##### 2) Das Competências

###### 2.1) Compete à instituição e à coordenação de curso

- I. Organizar seminários, encontros e palestras na própria instituição;
- II. Divulgar a ocorrência de encontros, conferências e congressos;
- III. Divulgar as atividades e projetos de extensão;
- IV. Divulgar as atividades de monitoria.

###### 2.2) Compete ao aluno:

- I. Inscrever-se em atividades de seu interesse.
- II. Apresentar à coordenação de curso, o comprovante das atividades realizadas para avaliação, validação e registro.



### 3) Da Avaliação, Validação e Registro.

Até o final do curso o aluno deverá apresentar à coordenação de curso o relatório das atividades desenvolvidas com os devidos comprovantes que poderão ser, entre outros:

- I. Comprovantes de participação em encontros, conferências e congressos promovidos pela instituição ou outras instituições;
- II. Relatório de atividades desenvolvidas em projetos de extensão e/ou pesquisa;
- III. Relatório de atividades na monitoria;
- IV. Comprovante de aprovação em componentes extra curriculares, cursados em outras IES.

Caberá à coordenação de curso avaliar a documentação apresentada à luz do Regulamento de Atividades Complementares e, validando as atividades, encaminhar para o devido registro acadêmico.

